

# Orçamento do Estado 2024

Novembro de 2023

## Orçamento do estado para 2024

No passado dia 10 de outubro, o Governo apresentou à Assembleia da República a proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2024.

O cenário macroeconómico marcado pelas elevadas taxas de juro, aumento da inflação e consequente perda de poder aquisitivo das famílias, aliado à tensão mundial oriunda de duas [incontroláveis] guerras, potencia um clima de instabilidade dos mercados. E, no nosso entender, a proposta do Orçamento de Estado reflete em absoluto a incerteza sentida, quer ao nível económico, como também político.

Numa fase de antevisão de ano eleitoral, a proposta de Orçamento do Estado é conservadora, salvaguardando, claro, as políticas sociais, com fundamento ao combate da inflação e consequente reposição de [algum] poder de compra das famílias portuguesas.

É, contudo, de apontar a falta de medidas capazes de tornar o país mais atrativo para as empresas portuguesas e mais competitivo a nível internacional. Por isso, a elevada carga tributária das empresas e a ausência de benefícios fiscais significativos poderá levar a um abrandamento do crescimento económico.

De seguida, analisaremos, com detalhe as medidas relativas às matérias fiscais.

**IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS  
PESSOAS SINGULARES**

**IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS  
PESSOAS COLETIVAS**

**IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE AS  
TRANSMISSÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS**

**IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS –  
160.º**

**IMPOSTO DE SELO**

**IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO**

**IMPOSTOS ESPECIAIS SOBRE O  
CONSUMO**

**IMPOSTO SOBRE VEÍCULOS – ISV**

**IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO**

**BENEFÍCIOS FISCAIS**

**CONTRIBUIÇÕES E TAXAS**

**OUTRAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

SELECIONE A OPÇÃO DO MENU

**CONTACTO**

1

# Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares



## Limites à exclusão de tributação de ex-residentes

A exclusão de tributação de 50% dos rendimentos do trabalho dependente e dos rendimentos empresariais e profissionais é limitada ao montante de 250.000 €, pelo período de 5 anos, desde que o sujeito passivo, **cumulativamente:**

- se torne residente até 2026;
- não tenha sido considerado residente em território português em qualquer dos cinco anos anteriores.
- tenha a situação tributária regularizada.

De salientar que, o limite acima elencado aplicar-se-á, apenas, aos sujeitos passivos que se tornem fiscalmente residentes no ano de 2024 ou seguintes.

## IRS Jovem

A isenção de rendimentos das categorias A e B, auferidos por sujeito passivo com idade compreendida entre os 18 e 26 anos, que não seja considerado dependente, aplicar-se-á nos seguintes termos:

- Ano 1 – isenção de 100% dos rendimentos;
- Ano 2 – isenção de 75% dos rendimentos;
- Anos 3 e 4 – isenção de 50% dos rendimentos;
- Ano 4 – isenção de 25 % dos rendimentos;

A isenção acima descrita é aplicável com os limites de 40 vezes o valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS)\*, 30 vezes o valor do IAS, 20 vezes o valor do IAS e 10 vezes o valor do IAS, respetivamente. \*A proposta de Orçamento de Estado prevê um aumento de 6,2 % do IAS, passando de 480,00 €, para 510,00 €.

Neste sentido, o rendimento auferido pelos jovens será tributado nos seguintes termos:

Anos	Isenção Aplicável	Limites
1	100 %	20.400 € (40*IAS)
2	75 %	15.300 € (30*IAS)
3 e 4	50 %	10.200 € (20*IAS)
5	25 %	5.100 € (10*IAS)



## Novos escalões do IRS

Atualmente, a tributação em sede de IRS respeita os seguintes escalões:

Rendimento Coletável (Euro)	Taxas (Percentagem)	
	Normal (A)	Média (B)
Até 7 479	14,50	14,500
De mais de 7 479 até 11 284	21,00	16,692
De mais de 11 284 até 15 992	26,50	19,579
De mais de 15 992 até 20 700	28,50	21,608
De mais de 20 700 até 26 355	35,00	24,482
De mais de 26 355 até 38 632	37,00	28,460
De mais de 38 632 até 50 483	43,50	31,991
De mais de 50 483 até 78 834	45,00	36,669
Superior a 78 834	48,00	-

Todavia, a proposta do **OE2024** prevê uma atualização dos escalões, em 3% e, ainda, uma redução das taxas marginais, do primeiro ao quinto escalão, nos termos abaixo descritos:

Rendimento Coletável (Euro)	Taxas (Percentagem)	
	Normal (A)	Média (B)
Até 7 703	13,25	13,250
De mais de 7 703 até 11 623	18,00	14,852
De mais de 11 623 até 16 472	23,00	17,251
De mais de 16 472 até 21 321	26,00	19,240
De mais de 21 321 até 27 146	32,75	22,139
De mais de 27 119 até 39 791	37,00	26,862
De mais de 39 791 até 51 997	43,50	30,768
De mais de 51 997 até 81 199	45,00	35,886
Superior a 81 199	48,00	-





## Dedução de perdas

O saldo negativo relativo a operações financeiras passará a poder ser reportado nos cinco anos seguintes:

- quando o sujeito passivo opte pelo englobamento;
- quando o sujeito passivo seja obrigado a optar pelo englobamento (novidade).

## Valor Referência Do Mínimo De Existência

O valor de referência mínimo de existência é igual ao valor entre 11 480 € e  $1,5 \times 14 \times \text{IAS}$ , ou seja, 10 710 €. Ressalva-se, ainda, que se mantém o abatimento ao rendimento, contudo há alterações na fórmula de cálculo do dito abatimento.

## Residentes não habituais – norma transitória

O regime aplicável aos residentes habituais irá manter-se, nos casos em que o sujeito passivo, à data da entrada em vigor do OE2024, já se encontre inscrito como residente não habitual e enquanto não se esgotar o período de 10 anos da respetiva vigência.

Além disso, manter-se-á o regime para os sujeitos passivos que a 31 de dezembro de 2023 reúnam as condições para inscrição como residentes não habituais, bem como os titulares de um visto de residência válido àquela data e efetuem o pedido de inscrição até 31 de março de 2024.

## Despesas de formação e educação – deduções

Os sujeitos passivos poderão deduzir 30 % do valor suportado a título de despesas de formação e educação, realizada por qualquer membro do agregado familiar, com o limite de 800 €. Nas despesas de formação estão expressamente incluídas as despesas de formação profissional.

## Dupla tributação internacional

Aos sujeitos passivos que beneficiem do incentivo fiscal à investigação científica e inovação, consagrado no artigo 58.º-A do EBF, e obtenham no estrangeiro rendimentos das categorias A, B, E, F e G, é aplicado o método de isenção, contudo os mesmos são englobados para determinação da taxa aplicável aos restantes rendimentos.

Todavia, se os rendimentos foram pagos ou colocados à disposição por entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português e que sejam domiciliadas em país, território ou região sujeitos a regime fiscal mais favorável, serão aplicadas taxas liberatórias e especiais, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 17 do artigo 71.º e do n.º 18 do artigo 72.º do Código do IRS.

## Incentivo fiscal à habitação

Os rendimentos de trabalho em espécie que resultem da utilização de casa de habitação própria permanente localizada em Portugal e fornecida pela entidade patronal, referente ao período entre 1 de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2026 estão isentos de IRS e contribuições especiais.



### Participação nos lucros da empresa

Os montantes auferidos pelos trabalhadores a título de participação nos lucros da empresa, por via de gratificação de balanço ficarão isentos de IRS, até ao limite de 5 vezes da remuneração mínima mensal (salário mínimo projetado para 2024), ou seja, 4 100€.

De ressaltar que, os rendimentos isentos serão sujeitos a englobamento para efeitos de determinação da taxa aplicável aos restantes rendimentos.

### Liquidação de IRS

Nos casos em que o sujeito passivo não apresente a declaração “Modelo 3” de IRS e proceda ao cumprimento da sua obrigação no prazo de 30 dias a contar da notificação da AT para o efeito, então a liquidação será efetuada pela AT, atendendo:

- às regras relativas ao mínimo de existência;
- às deduções à coleta respeitantes a despesas gerais, familiares, de saúde e seguros de saúde, educação e formação, imóveis, faturas e, ainda, encargos com lares.

**2**

---

# **Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas**





## Fundos de capitalização e rendimentos de capitais – isenções

A redação atual do artigo 9.º do CIRC prevê que os fundos de capitalização e rendimentos de capitais administrados pelas instituições de segurança social e de previdência sejam isentos de IRC. Contudo, a proposta de lei consagra expressamente a isenção quanto aos juros decorrentes da remuneração de dívida pública.

### Gastos fiscais – ativos intangíveis

O *goodwill* adquirido numa concentração de atividades empresariais é dedutível como gasto fiscal durante os 20 períodos de tributação a contar do seu reconhecimento. Todavia, a proposta de lei prevê uma redução do período de reconhecimento para 15 períodos de tributação.

A redução proposta será apenas aplicável aos ativos cujo reconhecimento ocorra nos períodos após 1 de janeiro de 2024.

### Startups – Redução Da Taxa De IRC

A aplicação da taxa de IRC a entidades qualificadas como start-up está sujeita às regras europeias aplicáveis em matéria de auxílios de minimis.

Além disso, é aplicável uma **taxa de 12,5 %** às *start-ups* que [reúnam uma das seguintes condições](#):

- i. Seja uma empresa inovadora com um elevado potencial de crescimento, com um modelo de negócio, produtos ou serviços inovadores, enquadrando -se nos termos definidos pela Portaria n.º 195/2018, de 5 de julho, ou à qual tenha sido reconhecida idoneidade pela ANI — Agência Nacional de Inovação, S. A., na prática de atividades de investigação e desenvolvimento ou certificação do processo de

reconhecimento de empresas do setor da tecnologia;

- ii. Tenha concluído, pelo menos, uma ronda de financiamento de capital de risco por entidade legalmente habilitada para o investimento em capital de risco sujeita à supervisão da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) ou de autoridade internacional congénere da CMVM, ou mediante a aportação de instrumentos de capital ou quase capital por parte de investidores que não sejam acionistas fundadores da empresa, nomeadamente por *business angels*, certificados pelo IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, IP (IAPMEI, IP);
- iii. Tenha recebido investimento do Banco Português de Fomento, S. A., ou de fundos geridos por este, ou por empresas suas participadas, ou de um dos seus instrumentos de capital ou quase capital.

### Tributação autónoma

Os encargos, relacionados com viaturas ligeiras de passageiros, viaturas ligeiras de mercadorias, efetuados ou suportados por sujeitos passivos que exerçam, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, estão sujeitos a tributação autónoma, nos seguintes termos:

Percentagem	Natureza do encargo
<b>8,5 %</b>	Viaturas com um custo de aquisição inferior a 27 500(euro).
<b>25,5%</b>	Viaturas com um custo de aquisição igual ou superior a 27 500 (euro) e inferior a 35 000 (euro).
<b>32,5%</b>	Viaturas com um custo de aquisição igual ou superior a 35 000 (euro).



Acresce que, os encargos relacionados com **veículos movidos exclusivamente a energia elétrica** apenas são sujeitos a tributação, **à taxa autónoma de 10 %**, caso o custo de aquisição destes veículos exceda 45 000 € e não se encontrem excluídos de tributação pelo n.º 6 do artigo 88.º do CIRC.

### **Encargos Relativos A Eletricidade E Gás – Manutenção Do Regime Extraordinário**

Para efeitos de determinação do lucro tributável, os gastos e perdas incorridos ou suportados referentes a consumos de eletricidade e gás natural poderão ser majorados em 20 %, nos períodos de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2023 e 1 de janeiro de 2024, desde que, os sujeitos passivos:

- sejam residentes e exerçam a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola ou não sejam residentes mas possuam estabelecimento estável;
- disponham de contabilidade organizada;

Além disso, prevê-se que a majoração não usufruída, por ultrapassar o limite constante no artigo 92.º, n.º 1 do CIRC, possa ser reportável nos doze períodos de tributação seguintes.

Por fim, a majoração relativa ao ano de 2024 não concorrerá para o limite constante no artigo 92.º, n.º 1 do CIRC.

### **Produção Agrícola – Manutenção Do Regime Extraordinário**

A proposta de lei prevê-se a manutenção do regime extraordinário, que consagra em 40 % a majoração dos gastos e perdas incorridos ou suportados pelo sujeito passivo referentes à aquisição de bens, utilizados em atividades de produção agrícola.

Além disso, a majoração que não for usufruída no primeiro período de tributação que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2024, por ultrapassar o limite constante no artigo 92.º, n.º 1 do CIRC, possa ser reportável nos décimo períodos de tributação seguintes.

3

# Imposto Municipal sobre as transmissões onerosas de Imóveis





As taxas do IMT aplicáveis à aquisição de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, serão as seguintes:

Valor sobre que incide o IMT (em euros)	Taxas percentuais	
	Marginal	Média
Até 101 917	0	0
De mais de 101 917 e até 139 412	2	0,537 9
De mais de 139 412 e até 190 086	5	1,727 4
De mais de 190 086 e até 316 772	7	3,836 1
De mais de 316 772 e até 633 453	8	-
Superior a 633 453 e até 1 102 920	6 (taxa única)	
Superior a 1 102 920	7,5 (taxa única)	

Já as taxas aplicáveis à aquisição de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação, não abrangidas pela tabela anterior, serão as seguintes:

Valor sobre que incide o IMT (em euros)	Taxas percentuais	
	Marginal	Média
Até 101 917	1	1
De mais de 101 917 e até 139 412	2	1,268 9
De mais de 139 412 e até 190 086	5	2,263 6
De mais de 190 086 e até 316 772	7	4,157 8
De mais de 316 772 e até 607 528	8	-
Superior a 607 528 e até 1 102 920	6 (taxa única)	
Superior a 1 102 920	7,5 (taxa única)	



4

# Imposto Municipal sobre Imóveis – 160.º



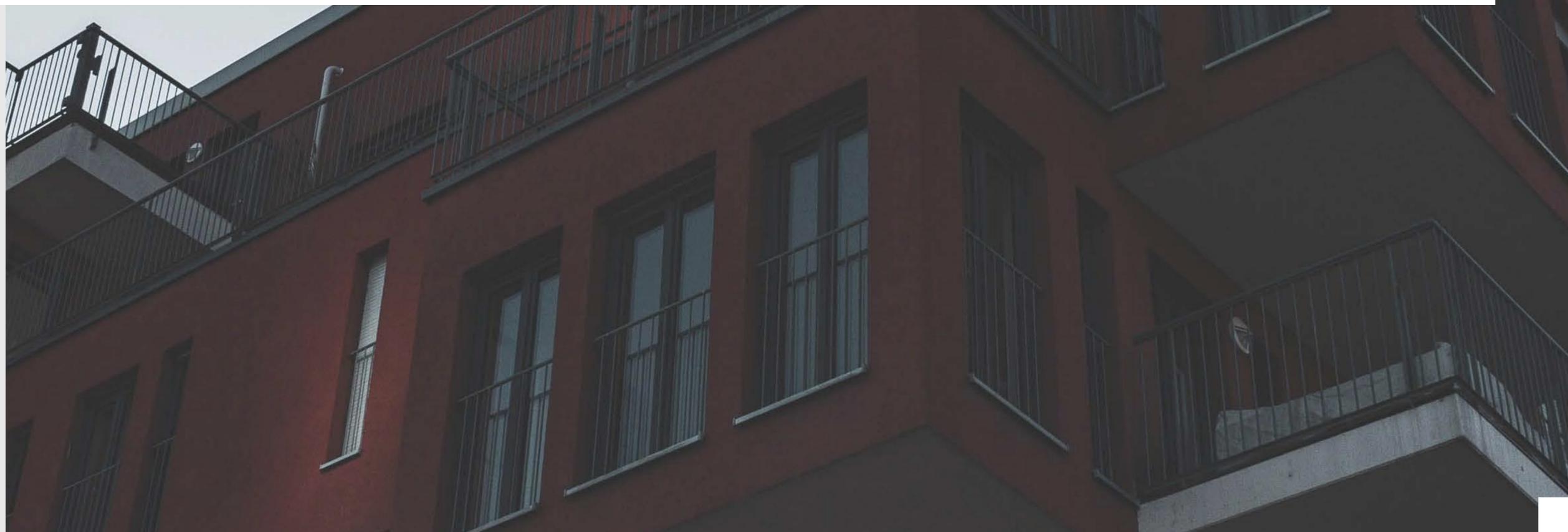


### **Imóveis Objeto De Contratos De Arrendamento**

Os imóveis objeto de contratos de arrendamento, que tenham sido celebrados antes da entrada em vigor da RAU, beneficiarão de isenção de IMI, pelo período da duração dos respetivos contratos.

### **Construção E Alteração De Prédios Urbanos**

A proposta de lei prevê a aplicação da isenção de IMI, quando o imóvel tenha sido objeto de construção, ampliação, melhoramento ou aquisição, a título oneroso, e o arrendamento tenha por finalidade a habitação permanente do inquilino.





**5**

# **Imposto de Selo**





### Utilização De Crédito – Isenção de IS

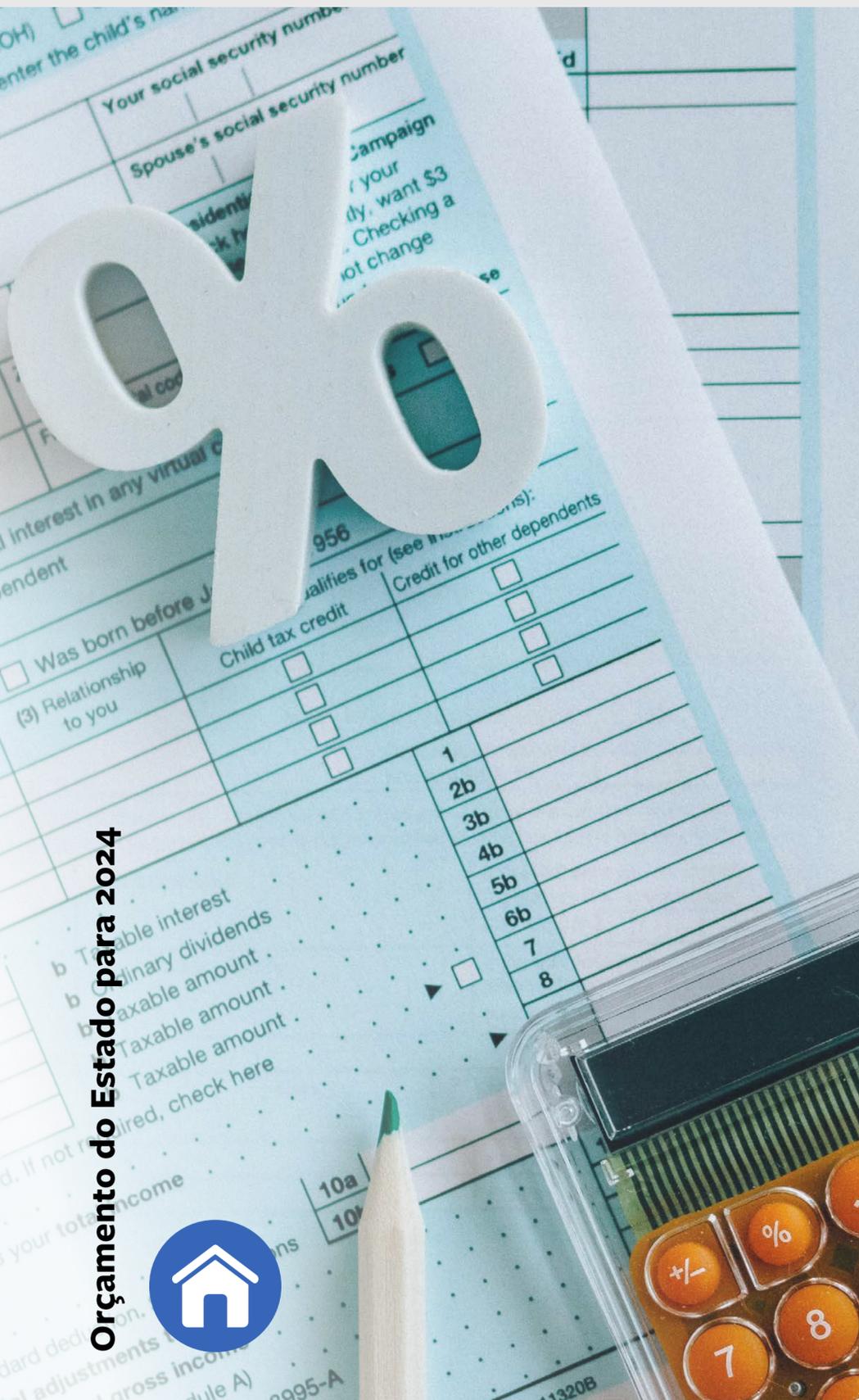
Os factos relativos à utilização de crédito, sob a forma de fundos, mercadorias e outros valores, em virtude da concessão de crédito a qualquer título (verba 17.1 da tabela geral do CIS), no âmbito no âmbito das operações de fixação temporária da prestação e capitalização dos montantes diferidos no valor do empréstimo beneficiarão de uma isenção de imposto do selo.

Esta medida é um complemento aos apoios extraordinários já estabelecidos no âmbito dos créditos à habitação.

### Outras Isenções

A proposta de lei contempla ainda a isenção de imposto de selo, relativamente aos atos, contratos e operações em que o Banco Português de Fomento seja interveniente ou destinatário.





### **Espaços e eventos culturais – isenção de IVA**

As prestações de serviços de acesso a espaços e eventos culturais, devidamente definidos no CIVA, efetuadas a título gratuito, a pessoas que acompanhem outras com grau de incapacidade permanente, devidamente comprovado mediante atestado médico de incapacidade multiuso emitido nos termos da legislação aplicável, igual ou superior a 60 %, e das quais dependam para a respetiva visita, ficam isentas de IVA.

### **Serviços de Alimentação e Bebidas – Taxa Intermédia**

Os serviços de alimentação e bebida em que é aplicável a taxa intermédia de IVA (13%) incluirá: os sumos, néctares e águas gaseificadas ou adicionadas de gás carbónico. No entanto, continuará a aplicar-se a taxa normal (23%) às bebidas alcoólicas e refrigerantes.

### **Regime Simplificado – Atividades com CAE Principal 82300 e 79110**

É aplicado o regime simplificado, previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 21.º do Código do IVA às entidades com a classificação portuguesa de atividades económicas principal ‘82300 - Organização de feiras, congressos e outros eventos similares’ e ‘79110 – Atividades das agências de viagem’ quanto às seguintes despesas relativas à organização de congressos, feiras, exposições, seminários, conferências e similares.



7

# Impostos Especiais Sobre O Consumo





## IABA

No que respeita à tributação das cervejas, bebidas fermentadas, tranquilas e espumantes, a posposta de lei introduz um agravamento generalizado das taxas de imposto.

## Tributação Tabaco

O líquido utilizado em recipientes utilizados para carga e recarga de cigarros eletrónicos, reutilizáveis ou não, passará a ser tributado. Incluindo-se, desta forma, os líquidos sem nicotina utilizados em cigarros eletrónicos.

## ISPE

No que concerne ao imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos, a proposta de lei prevê as seguintes medidas:

- Manutenção da majoração aplicável aos subsídios relativos à utilização de gasóleo colorido e marcado pelos pequenos agricultores, detentores do estatuto de agricultura familiar, com um consumo anual até 2.000 litros, de 0,06 € por litro.
- Manutenção do subsídio à pequena pesca artesanal e costeira, à pequena aquicultura e empresas de extração de sal marinho.
- Eliminação gradual das isenções prejudiciais relativamente aos produtos petrolíferos e energéticos e abrangidos pelos códigos NC 2710, 19 62 a 2710 19 67 e NC 2710 20 32 e NC 2710 20 38, utilizados na produção de eletricidade e calor ou de gás de cidade.



8

# Imposto Sobre Veículos – ISV





Em síntese, as medidas propostas em sede de tributação sobre os veículos:

- Haverá um agravamento generalizado nas taxas aplicáveis aos automóveis, motociclos, triciclos e quadriciclos.
- Aplicar-se-á a taxa reduzida de ISV aos automóveis ligeiros de mercadorias, de caixa fechada, que não apresentem cabina integrada na carroçaria, com peso bruto de 3500kg, lotação superior a três lugares, incluindo o do condutor, sem tração às quatro rodas, permanente ou adaptável.
- Aplicar-se-á a isenção de imposto também aos veículos sujeitos à locação operacional, desde que o locatário devolva o veículo ao locador antes do termo do prazo de cinco anos.





9

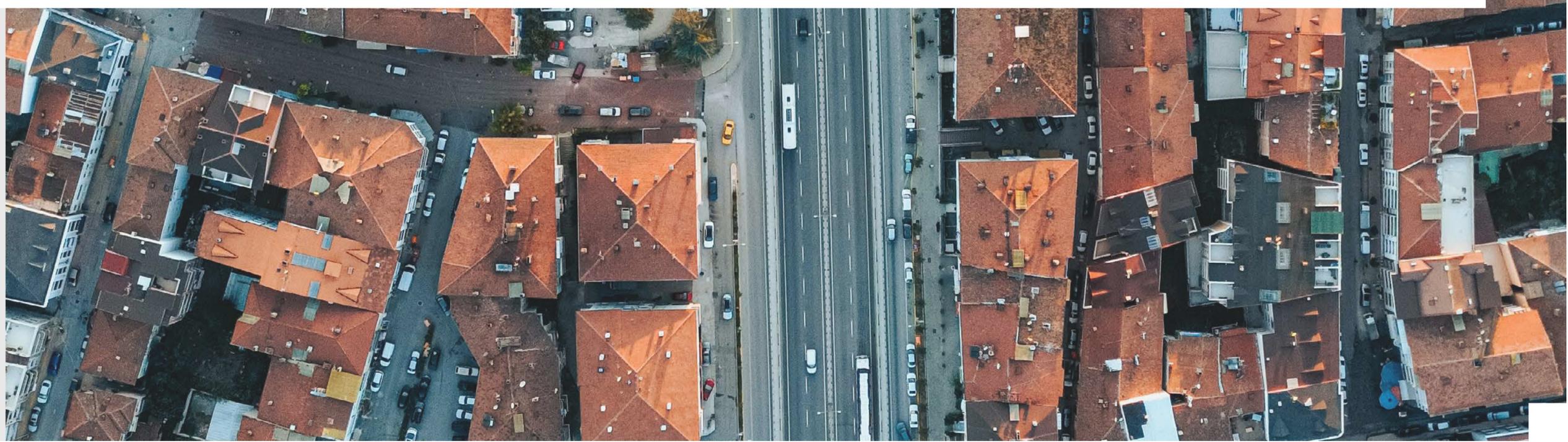
# Imposto Único de Circulação





Em síntese, as medidas propostas no âmbito do imposto único de circulação são as seguintes:

- É sugerido um aumento generalizado das taxas aplicáveis a todos os veículos (categorias A, B, C, D, E, F e G).
- Manter-se-á o adicional de IUC para os veículos a gasóleo enquadráveis nas categorias A e B.
- A coleta do IUC não poderá aumentar mais do que 25 €, anualmente, nas categorias A e E.
- É sugerido um apoio aos agricultores, aquicultores, pescadores, bem como aos pequenos pescadores artesanais e costeiros, os pequenos aquicultores e as empresas de extração de sal marinho.

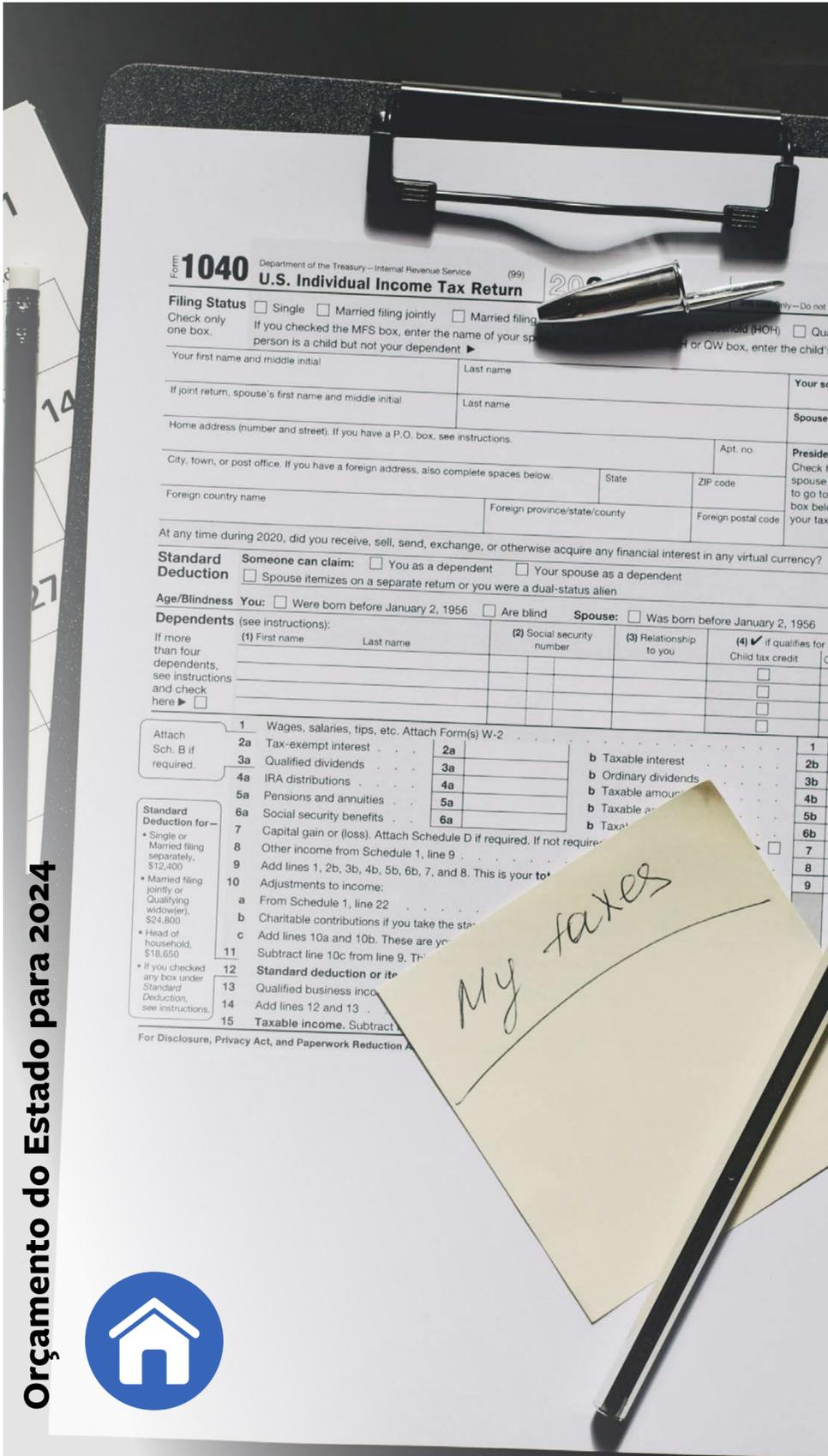




10

# Benefícios Fiscais





## Mais-Valias Realizadas – Não Residentes

É sugerido que o prazo de caducidade de cinco anos deixe de ser aplicável à isenção de IRS e IRC, relativa a mais-valias realizadas por pessoas (singulares e coletivas) que não tenham domicílio em território português e aí não possuam estabelecimento estável.

## Valorização Salarial

Os encargos decorrentes da valorização salarial de trabalhadores com contrato de trabalho por tempo indeterminado serão considerados em 150% do respetivo montante e, por esse motivo, contabilizados como custo do exercício.

Porém, este incentivo só é aplicado aos trabalhadores abrangidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho dinâmica, cuja remuneração tenha aumentado, no mínimo, 5% acima da RMMG.

Para auxiliar o modo de aplicação do incentivo, a lei define o conceito de “aumento salarial”, “remuneração fixa” e “remuneração mínima mensal garantida”.

## Capitalização às Empresas

Para efeitos de determinação do lucro tributável, a dedução à matéria coletável de uma importância passará a corresponder à aplicação da taxa Euribor a 12 meses, correspondente à média do período de tributação, calculada

tendo por base o último dia de cada mês, adicionada de um spread de 1,5%, ao montante dos aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis.

De alertar que, a proposta de OE estipula que, para efeitos de atribuição deste incentivo, não serão considerados, os aumentos de capitais próprios elegíveis resultantes de entradas realizadas em dinheiro, por entidade com a qual o sujeito passivo esteja em situação de relações especiais, que sejam financiadas através de mútuos concedidos, no próprio período de tributação ou num dos seis períodos de tributação anteriores, pelo próprio sujeito passivo ou por outra entidade com a qual essa entidade e o sujeito passivo estejam em situação de relações especiais.

Por último, a dedução será majorada nos seguintes termos:

- Em 2024 – 50%;
- Em 2025 – 30%;
- Em 2026 – 20%;



## Prorrogação De Benefícios Fiscais

Até 31 de dezembro de 2024 poderão ser prorrogados os benefícios fiscais relativos a:

- deduções relativas a parcerias de títulos de impacto social;
- incentivos fiscais à atividade silvícola;
- produção cinematográfica e audiovisual.

## Código Fiscal ao Investimento

No que concerne ao Benefício Fiscal Contratual ao Investimento Produtivo e do Regime Fiscal do Apoio ao Investimento foram introduzidas importantes alterações. Em primeiro lugar, os custos salariais inerentes à criação de postos de trabalho serão considerados como aplicação relevante, para atribuição deste regime. No entanto, é necessário que os mesmos:

- respeitem à contratação de pessoal com habilitações literárias do nível 7 ou do nível 8 do Quadro Nacional de Qualificações;
- decorram de um investimento inicial.

O conceito de “custos salariais” inclui o salário bruto, as contribuições obrigatórias para a segurança social, o seguro de acidentes de trabalho, os encargos decorrentes da guarda de crianças e ascendentes, bem como outros encargos de origem legal ou

advenientes de regulamentação coletiva de trabalho.

Além do exposto, é necessária a verificação das seguintes condições:

- O projeto de investimento conduza a um aumento líquido do número de trabalhadores, em comparação com a média dos 12 meses anteriores;
- Cada posto de trabalho seja preenchido no prazo de três anos após a conclusão dos trabalhos;
- Cada posto de trabalho criado através do investimento deve ser mantido durante um período mínimo de cinco anos (três anos no caso micro, pequena ou média empresa ou empresa de pequena-média capitalização), a contar da data em que a vaga foi preenchida pela primeira vez.

Por último, as despesas com pessoal nas condições acima descritas não são cumuláveis com outros benefícios fiscais previstos no CFI.



11

# Contribuições e Taxas





## Enquadramento Geral

A proposta prevê a manutenção da arrecadação da contribuição sobre:

- i.* o setor bancário;
- ii.* a indústria farmacêutica;
- iii.* os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do SNS;
- iv.* o setor energético (CESE).

## Contribuição extraordinária sobre o Setor Energético

No que concerne, em especial, à CESE, a proposta consagra duas alterações, designadamente:

- a contribuição apenas será aplicável quando a atividade de transporte de petróleo bruto e de produtos de petróleo represente mais de 50% do volume de negócios anual total;
- é clarificado o que não são considerados os elementos do ativo, aqueles que sejam qualificados pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., como, contributo substancial para:
  1. a adaptação às alterações climáticas;
  2. a utilização sustentável e a proteção dos recursos hídricos e marinhos;
  3. a transição para uma economia circular;
  4. a prevenção e o controlo da poluição;
  5. a proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas.

## Contribuição sobre sacos de plástico leves e muito leves

A contribuição prevê a tributação de sacos muito leves, sendo certo que, se deverá entender por “saco de plástico muito leve” os que são adquiridos na venda a granel de produtos de panificação, frutas e hortícolas frescos. A contribuição será de 0,04 € cada saco de plástico muito leve.

No entanto, ficam isentos da contribuição os sacos de plástico leves e muito leves utilizados em contexto social e humanitário.

## Contribuição sobre embalagens de utilização única

O OE de 2024 prevê a aplicação de contribuição sobre embalagens de utilização única, incluindo as embalagens compósitas. A contribuição será de 0,10 € por embalagem. Serão sujeitos a tributação os produtores ou importadores das embalagens, com sede ou estabelecimento estável no território de Portugal continental, bem como os adquirentes a fornecedores das mesmas embalagens, com sede ou estabelecimento estável nas Regiões Autónomas ou noutro Estado membro da União Europeia.



12

# Outras Disposições





## Código de procedimento e processo tributário

A penhora de depósito existente em instituição legalmente autorizada a recebê-lo poderá ser efetuada mediante notificação por transmissão eletrónica de dados, para o domicílio fiscal eletrónico da depositária, na área reservada do portal Segurança Social Direta.

É também pelo portal que será efetuada a comunicação do saldo penhorado e das contas objeto de penhora, ou a inexistência ou impenhorabilidade da conta ou saldo. Por fim, o depósito das quantias e valores penhorados à ordem do processo de execução fiscal deve ser feito pela instituição detentora do depósito, via transferência bancária, sempre que se trate de dívida à Segurança Social.



## Arbitragem tributária

A proposta de OE para 2024 prevê a possibilidade de os sujeitos passivos apresentarem um pedido de pronúncia arbitral junto do CAAD, até dia 31 de dezembro de 2024, desde que:

- tenham formulado as suas pretensões em processos de impugnação até 31 de dezembro de 2021;
- e ainda não tenha sido proferida decisão pelos tribunais tributários (de 1ª instância).

A possibilidade acima descrita é admissível independentemente do valor da causa, mas só poderá ser acionada após apresentação de pedido de extinção de instância no processo de impugnação já existente.



# Contacto



**Pedro Marinho Falcão**

*Sócio Fundador*



[pmf@cnmf.pt](mailto:pmf@cnmf.pt)





Cerejeira Namora  
Marinho Falcão

shaping the **future**

[WWW.CNMF.PT](http://WWW.CNMF.PT)